



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

*Acrescenta o art. 135-A à Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014 - Código Tributário do Município de Paraisópolis, e dá outras providências*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos ao texto da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014 - Código Tributário, o Art. 135-A e seus parágrafos, com as seguintes redações:

*"Art. 135-A A Fazenda Municipal poderá promover de ofício inscrição e atualização cadastral para o imóvel.*

*§1º A inscrição ou a atualização cadastral será promovida de ofício:*

*I- caso não tenha sido efetuada pelo contribuinte;*

*II- caso efetuada pelo contribuinte, apresentar erro, omissão ou falsidade.*

*§2º Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior e na impossibilidade de se obter os dados necessários para inscrição ou atualização cadastral,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

*em razão do acesso ao imóvel não ser permitido ou no caso do mesmo encontrar-se fechado, a Fazenda Municipal promoverá a inscrição ou atualização cadastral por estimativa ou pela obtenção de dados através de acesso aos cadastros dos contribuintes das concessionárias de serviços públicos presentes no município.*

*§3º As concessionárias de serviços públicos no município deverão disponibilizar seus cadastros de clientes para fins de inscrição ou atualização cadastral de que trata este artigo.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 10 de junho de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei Complementar nº. 134, de 10/06/2021 foi publicada na data de 10/06/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão